



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Gabinete da Prefeita

financiamento de veículos, peças e equipamentos com vencimento ao longo do período de intervenção, bem como deverá depositar em conta específica os valores relativos à remuneração do capital da concessionária empregado no serviço.

§3º A intervenção no serviço não inibe o poder concedente municipal de aplicar ao concessionário as penalidades cabíveis, ou de considerar rompido o vínculo de transferência do serviço.

Art. 55. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida ao concessionário, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão, sem prejuízo do direito de indenização ao concessionário pelo uso de seu patrimônio particular.

CAPÍTULO XIII
DA RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DOS LITÍGIOS *TK*

Art. 56. No caso de qualquer litígio representado por conflito ou desacordo entre o concessionário e a Prefeitura Municipal em relação à execução do serviço concedido ou qualquer assunto de interesse direto da concessão, será solucionado mediante resolução extrajudicial do litígio, nos termos deste capítulo.

Art. 57. São considerados conflitos ou litígio para fins de resolução extrajudicial indicado neste capítulo:

I - a interpretação de qualquer regra regulatória do serviço concedido;

II - a conduta dos prepostos e agentes públicos relacionados à execução do ato de outorgada de concessão;

III - inexecução do contrato administrativo, nas hipóteses de aplicação da teoria da imprevisão, como força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração;

IV - inexecução do ato de outorga da concessão nos casos de interferências imprevistas;

V - as indenizações previstas nesta lei.

Art. 58. A resolução extrajudicial de eventual conflito se iniciará por meio de procedimento de Resolução Alternativa de Litígio, que se dará mediante transação ou conciliação entre a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e a concessionária.

§1º O procedimento terá início com reunião entre as partes na sede da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, com a finalidade de solucionar o litígio, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

§2º A Resolução Alternativa do conflito deverá ser negociada com base na boa-fé, transparência e legalidade, podendo para esse fim, de comum acordo, indicar um conciliador ou mediador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Gabinete da Prefeita

§3º A decisão que solucionar o conflito de forma alternativa será instrumentalizada por escrito e anexada ao Contrato Administrativo, servindo como precedente para casos análogos.

Art. 59. Caso o litígio não possa ser resolvido mediante procedimento de Resolução Alternativa de Conflito em 30 (trinta) dias, a disputa deverá ser definitiva e conclusivamente resolvida dentro de 60 (sessenta) dias por arbitragem.

§1º Será escolhido de comum acordo um árbitro único, sendo que no caso de não haver consenso na escolha deste, cada litigante indicará um árbitro, e os dois indicarão um terceiro e constituir-se-á um tribunal arbitral com três membros.

§2º O árbitro único deverá atuar de conformidade com o Regulamento da Arbitragem de Câmara de Mediação e Arbitragem da FIESP/CIESP, de São Paulo, observado os princípios de Direito Público que regem as delegações de serviço público.

§3º Os litigantes podem buscar procedimentos judiciais para obter a concessão de medidas cautelares urgentes e para execução das decisões do painel arbitral.

Art. 60. Seja qual for a natureza da demanda, o Foro da causa será sempre, o da Comarca de Embu-Guaçu, com exclusão de qualquer outro.

Art. 61. Mesmo ocorrendo qualquer eventual procedimento de resolução extrajudicial do litígio, as partes continuarão a desempenhar as respectivas obrigações contratadas na concessão, até o deslinde da questão.

CAPÍTULO XIV
DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 62 Extingue-se a concessão por:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação;
- VI - falência ou extinção da empresa concessionária.